



Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no D O E,

Nesta Data, 10/05/2013

Verônica Múcia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos
e Legislação da Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 9.978, DE 09 DE MAIO DE 2013
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Autoriza, com vistas ao disposto no § 2º, do art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a abertura de créditos suplementares, mediante remanejamento e/ou anulação, parcial ou totalmente, de dotações orçamentárias, excesso de arrecadação de receitas superávit financeiro do exercício de 2012, para assegurar a execução de programas e de despesas continuadas e de outros programas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Governador do Estado fica autorizado a suplementar dotações orçamentárias relativas a:

- I – Pessoal, e Encargos Sociais;
- II – Juros, Encargos e Amortização da Dívida Interna e Externa;
- III – Outras Despesas Correntes e de Capital.

§ 1º A autorização de que trata o caput é limitada em até R\$ 940.000.000,00 (novecentos e quarenta milhões de reais), acima do limite fixado no art. 6º, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013.

§ 2º Para realizar as suplementações, exclusivamente para atender às insuficiências registradas nas dotações das despesas



ESTADO DA PARAÍBA

constantes dos incisos I a III do **caput**, é o Governador do Estado autorizado a realizar:

I – anulação total ou parcial de dotações de uma mesma categoria de programação e órgão;

II – remanejamento total ou parcial das dotações de programas, ações e/ou operações especiais dentro de um mesmo órgão ou não, podendo, ainda, alterar a categoria da programação;

III – excesso de arrecadação de receitas orçamentárias; e

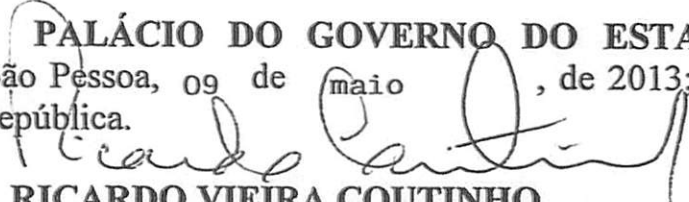
IV – superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2012.

§ 3º As mudanças de categoria de programação ou a transferência de dotações de um órgão para outro, do mesmo poder ou não, far-se-á na estrita obediência aos limites e às condições estabelecidas nesta Lei, ou seja, no limite fixado no § 1º deste artigo, e visando a suplementar as dotações de Natureza de Despesas definidos nos incisos I a III do **caput** deste artigo, despesas obrigatórias de caráter continuada, conforme o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º Os decretos de abertura dos créditos adicionais ora autorizados explicitarão as dotações a serem anuladas e os programas e as despesas continuadas para os quais serão transferidos os valores daquelas dotações, observado o disposto nos artigos 42, 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64, bem assim o § 2º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de maio, de 2013; 125º da
Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador